CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIÇO
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 686/2013

AUTOR: Vereador Luiz Carlos Suíca

EMENTA: "Dispõe sobre o direito do cidadão de receber as notificações de multas de trânsito constante no Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas pelo Município do Salvador na forma que menciona, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 686/2013, de autoria do ilustre Vereador Luiz Carlos Suíca, que tem como objetivo colocar o art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) em todas as multas e notificações geradas dentro do município de Salvador.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 267 do CTB afirma que:

> *Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR 6046
MAT.

prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

O benefício do art. 267 do CTB é apenas voltado para as pessoas que cometem infrações leves ou médias, não agraciando o cidadão que cometeu multa grave ou gravíssima.

Desta forma, não faz sentido dispor o citado artigo da legislação de trânsito nas multas de natureza grave ou gravíssima, já que o infrator não poderá ser beneficiado com a informação.

Outrossim, o art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil afirma que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Neste sentido, não existe justificativa para dispor o art. 267 em todas as multas de trânsito da cidade do Salvador, em especial, porque ele não se aplica a todas as infrações.

VOTO:

Considerando a Legislação vigente, havendo óbices, opino pela não aprovação do Projeto de Lei nº686/2013.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões,

Salvador,____de dezembro de 2013.

Geraldo Júnior

Vereador - SDD

RECEBIDO
EM 24 / 02 / 14